

Três Rios, 12 de novembro de 2021.

Circular – 017/2021 – Principais definições da Convenção Coletiva/Termo Aditivo 2020/2022

Prezados Senhores,


Segue as principais definições da Convenção Coletiva/Termo Aditivo 2020/22:

- 1) **Piso:** R\$1.337,00 (Um mil, trezentos e trinta e sete Reais) mensais, a partir de 01/11/2021, após período de experiência de 60 dias.
- 2) **Do Reajuste:** 8% (Oito por cento), para os empregados que recebem até o equivalente a R\$ 5.348,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais) mensais. Acima deste apontado valor, prevalecerá a regra da livre negociação.
- 3) **Quebra Caixa:** Valor R\$130,00, (Cento e trinta Reais). As empresas que optarem por não realizarem os descontos por falta ou diferença de caixa ficam dispensadas do pagamento do valor de quebra de caixa, não podendo o empregado ser responsabilizado pelas divergências, salvo comprovação de dolo.
- 4) **Quinquênio:** 10% do piso, ou seja, R\$133,70 (Cento e trinta e três Reais e setenta centavos).
- 5) **Prorrogações Especiais:** As prorrogações especiais de horário dos Comerciantes, nos dias em que antecedem, ou no dia, quando este recair aos sábados, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, Dezembro, bem como, em outras datas que se julguem necessárias, estarão sujeitas às seguintes condições.
 - A – Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciantes um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.
 - B – As empresas poderão compensar ou pagar aos seus empregados às horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção, desde que tenha adesão ao banco de horas.
 - C – O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês preferencialmente em que forem trabalhadas ou no máximo no mês subsequente.
 - D – No mês de dezembro, as empresas poderão compensar ou pagar as duas primeiras horas extras. As demais horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser compensadas, devendo ser pagas de acordo com as regras estabelecidas nesta convenção.

- 6) Hora extra:** Fica assegurado aos Comerciantes de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, a jornada máxima de 44 horas semanais, podendo ser acrescidas de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas. (art. 59 da CLT). Excepcionalmente durante o mês de dezembro de 2020 e nos dias que antecedem dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças do ano de 2021 e 2022, autoriza-se o trabalho suplementar diário acima da 2ª hora extra, no limite máximo de 2 horas excedentes, que serão remuneradas com adicional de 100%.
- 7) Lanche:** As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos).
- 8) Feriados:** Fica autorizada a todas as empresas o trabalho nos feriados, exceto nos dias primeiro de janeiro; primeiro de maio, e vinte cinco de dezembro. As regras permanecem as atuais praticadas, reforçando que o termo de adesão a presente Convenção, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 dias no Sicomércio Três Rios.
- 9) Dia do Comerciante:** Os comerciantes não trabalharão, no quarto domingo do mês de agosto 2022, podendo, mediante termo aditivo ser remanejado para outro domingo dentro do mesmo mês.
- 10) Lanche para feriado e datas especiais, quando couber:** Fornecimento de lanche, ou valor: R\$20,00 (Vinte reais).

A Convenção Coletiva 2020/2022 e o Termo Aditivo completo, estarão disponíveis no site do Sicomércio: www.sicomerciotr.com.br.

Atenciosamente,



Julio Cezar Rezende de Freitas
Presidente Sicomércio Três Rios

Sicomércio Três Rios. Promovendo bons negócios. Construindo Resultados!